



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA:

INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CRISTO REI NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146/2010.

Autor(es): VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no § 11º, do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

Semana Municipal de Cristo Rei, a ser realizada anualmente na última semana de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 23 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir a **Semana Municipal de Cristo Rei**, a ser comemorada anualmente na **última semana de novembro**, em consonância com o calendário litúrgico da Igreja Católica.

A **Solenidade de Cristo Rei** foi instituída em **1925 pelo Papa Pio XI**, por meio da encíclica *Quas Primas*, com o propósito de fortalecer nos fiéis a consciência de fé e de promover a vivência dos valores cristãos, tais como a fraternidade, a esperança e o amor ao próximo.

Celebrada no **último domingo do Tempo Comum**, a solenidade encerra o Ano Litúrgico, sendo um período de reflexão sobre a presença de Cristo na vida cotidiana e sobre o compromisso de cada pessoa com a paz, a justiça e a solidariedade.

Instituir, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, a **Semana Municipal de Cristo Rei** é reconhecer a importância espiritual e social dessa celebração, que mobiliza comunidades religiosas, movimentos pastorais e fiéis em torno de ações de fé, de caridade e de comunhão.

Assim, esta iniciativa busca valorizar a tradição cristã e incentivar atividades que promovam a união, o bem comum e a vivência de princípios éticos e solidários que contribuem para o fortalecimento dos laços comunitários e da cultura de paz.

Diante do exposto, conclui-se que a aprovação deste Projeto de Lei é medida justa, oportuna e de elevado valor espiritual e social para a cidade do Rio de Janeiro.





LEGISLAÇÃO CITADA

Lei 5.146, de 7 janeiro de 2010

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro. Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas :

(...) §11º São datas comemorativas e eventos do mês de novembro:

(...)

